



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

PROJETO DE LEI Nº.001/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar cem lotes urbanos, localizados às Quadras, no Setor Aeroporto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA - TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias carentes, inscritas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, devidamente cadastradas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Fátima - TO 100 (cem) lotes de terras urbanas localizados em Fátima - TO.

Parágrafo Primeiro - Os lotes urbanos de que trata esta lei localizam-se nas quadras, do Loteamento Setor Aeroporto, pertencente ao Município de Fátima - TO.

Art. 2º. Os lotes indicados no Art. 1º. Dessa Lei serão destinados à Construção de unidades habitacionais populares para famílias de baixa renda deste Município por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Parágrafo Único - O prazo para o início da construção das unidades habitacionais de que trata esta lei, será até o dia 31 de dezembro de 2015, sob pena de reversão das áreas doadas para o Município de Fátima - TO, sem direito a indenizações ou restituições a qualquer título e na forma em que se encontrarem.

Art. 3º. A presente lei terá como objetivo principal:

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Palacio Entre Rios, Município de Fátima, Estado do Tocantins aos 05 de fevereiro de 2015.


Raimundo Mascarenhas Neto
Prefeito Municipal de Fátima - TO